



Município de Jaru

04.279.238/0001-59

RUA RAIMUNDO CANTANHEDE - 1080 - SETOR 02

www.jaru.ro.gov.br

FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

CMJ - CÂMARA MUNICIPAL DE JARU

51-449/2022

Abertura: **16 de novembro de 2022 (quarta-feira) às 11:00:59 hs**

Interessado: **CAMARA MUNICIPAL DE JARU**

Assunto: **PROJETO DE LEI**

Unidade: **CMJ - SECRETARIA LEGISLATIVA**

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI Nº 396, de 14 de novembro de 2022, de autoria da Vereadora Maria Damiana Felício que “Denomina a Rua Projetada 04, do Setor Industrial como Rua Raulino Conte de Souza”.

TRÂMITES / MOVIMENTAÇÕES

Seq.	Origem	Destino	Envio	Recebimento
1	CMJ - SECRETARIA LEGISLATIVA	CMJ - ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA	16/11/2022 11:11:49	16/11/2022 13:24:09
2	CMJ - ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA	CMJ - SECRETARIA LEGISLATIVA	18/11/2022 08:30:44	18/11/2022 08:48:17

DOCUMENTOS

Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
1	Termo de Abertura Integrado 449	16/11/2022	1	2	1377077
2	CMJ - Projeto de Lei Ordinária 2	14/11/2022	2	3	1374840
3	Despacho Integrado 1	16/11/2022	1	5	1377129
4	CMJ - Parecer Jurídico Legislativo 307	18/11/2022	3	6	1381018



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JARU**

**TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO
51-449/2022**

No dia 16 de novembro de 2022 às 11:00 horas, foi protocolado nesta repartição, sob número 51-449/2022 o presente processo, através de CAMARA MUNICIPAL DE JARU, referente a PROJETO DE LEI (295) com a finalidade de:

PROJETO DE LEI Nº 396, de 14 de novembro de 2022, de autoria da Vereadora Maria Damiana Felício que Denomina a Rua Projetada 04, do Setor Industrial como Rua Raulino Conte de Souza.

Para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ABERTURA que constará dos autos administrativos.

**CLEONILSON AGUIAR DO NASCIMENTO
CMJ - SECRETARIA LEGISLATIVA**

Rua Goiás, 3531 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-6250 - Site: www.jaru.ro.leg.br - CNPJ: 05.705.900/0001-58



Documento assinado eletronicamente por **CLEONILSON AGUIAR DO NASCIMENTO, DIRETOR DE SECRETARIA LEGISLATIVA**, em 16/11/2022 às 11:04, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Resolução nº 265 de 14/02/2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **1377077** e o código verificador **A57382C3**.

Referência: [Processo nº 51-449/2022](#).

Docto ID: 1377077 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JARU**

PROJETO DE LEI Nº 396, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022

Denomina a Rua Projetada 04, do Setor Industrial como Rua Raulino Conte de Souza.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU,** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica denominada de RAULINO CONTE DE SOUZA, a Rua Projetada 04 do Setor Industrial.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a tomar as providências necessárias para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Sidney Rodrigues Guerra, 14 de Novembro de 2022.

MARIA DAMIANA FELICIO DE SOUZA

Vereadora Autora



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DAMIANA FELICIO DE SOUZA, VEREADOR**, em 14/11/2022 às 11:46, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Resolução nº 265 de 14/02/2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **1374840** e o código verificador **79CC8987**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	CLEONILSON AGUIAR DO NASCIMENTO	***.286.422-**	16/11/2022 11:15
2	CLEONILSON AGUIAR DO NASCIMENTO	***.286.422-**	16/11/2022 12:22

Anexos			
Seq.	Documento	Data	ID
1	Comprovante CERTIDÃO DE ÓBITO	14/11/2022	1374885
2	Comprovante BIOGRAFIA	14/11/2022	1374888

Referência: [Processo nº 51-449/2022](#).

Docto ID: 1374840 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JARU**

**DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 1)
51-449/2022**

Interessado: **CAMARA MUNICIPAL DE JARU**
Assunto: **PROJETO DE LEI**

Data/Hora: **16/11/2022 11:11:49**
Origem: **CMJ - SECRETARIA LEGISLATIVA (379)**
Destino: **CMJ - ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA (404)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Encaminho para apreciação Jurídica dessa digna Câmara Municipal o projeto de lei nº 396 de 14 de novembro de 2022, que Denomina a Rua Projetada 04, do Setor Industrial como Rua Raulino Conte de Souza.

**CLEONILSON AGUIAR DO NASCIMENTO
DIRETOR DE SECRETARIA LEGISLATIVA**

Rua Goiás, 3531 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-6250 - Site: www.jaru.ro.leg.br - CNPJ: 05.705.900/0001-58



Documento assinado eletronicamente por **CLEONILSON AGUIAR DO NASCIMENTO, DIRETOR DE SECRETARIA LEGISLATIVA**, em 16/11/2022 às 11:13, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Resolução nº 265 de 14/02/2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **1377129** e o código verificador **77351346**.

Referência: [Processo nº 51-449/2022](#).

Docto ID: 1377129 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JARU**

ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO Nº 449/2022

PROJETO DE LEI Nº 396, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022

ASSUNTO: DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO

DESTINO: SECRETARIA LEGISLATIVA.

Denomina a Rua Projetada 04, do Setor Industrial como Rua Raulino Conte de Souza.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 392 de 31 de agosto de 2022, que tem a finalidade de atribuir a denominação de **Unidade Básica de Saúde Marlene Vaz Lopes** para a instituição de saúde localizada no bairro Jardim Morumbi, neste município de Jaru.

Nos termos da justificativa anexa, trata-se de homenagem a pioneiro do município de Jaru, pessoa integra e trabalhadora que faz parte da história e marcado deve ficar na memória da cidade (ID 1374888).

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, esta Assessoria Jurídica esclarece que não lhe cabe proceder à análise relativa ao mérito da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita ao Chefe do Poder Executivo e aos nobres Vereadores.

Em relação ao aspecto jurídico e sob a ótica legal e regimental ressalto o que segue:

A nomeação de vias e logradouros está entre as competências do município nos termos do inciso I do art. 44 da Lei Orgânica de Jaru, e, até a EC 18/2021, era realizada privativamente pelo Prefeito conforme preceituava o revogado inciso XXIX do art. 88.

Após a Emenda à Lei Orgânica 18/2021, para além da previsão exarada no art. 73, inciso I, o qual aduz que compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, deliberar sobre matérias de competência do Município, o inciso XXXVII do mesmo art. 73, acrescido pela EC 18/2021, atribuiu à Câmara

Municipal, com a sanção do Prefeito, a competência para denominar as vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis.

Entretanto, o inciso XXXVII do art. 73 deve ser lido e interpretado no sentido de não excluir a competência administrativa do Prefeito Municipal para a prática de atos de gestão referentes a matéria; mas, também, por estabelecer ao Poder Legislativo, no exercício de competência legislativa, baseada no princípio da predominância do interesse, a possibilidade de edição de leis para definir denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.

Trata-se da necessária interpretação para garantir a efetiva separação de poderes, com possibilidade de atuação de ambos, cada qual em sua órbita constitucional pois a Constituição Federal consagrou a divisão de competências institucionais para que os Poderes de Estado possam atuar de maneira harmônica, privilegiando a cooperação e a lealdade institucional e afastando as práticas de guerrilhas institucionais, que acabam minando a coesão governamental e a confiança popular na condução dos negócios públicos pelos agentes políticos.

Nesse sentido foi fixada a seguinte tese de Repercussão Geral no STF: "É comum aos poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) a competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições". (RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.151.237 SÃO PAULO)

De mais a mais, cumpre esclarecer que não há ordenamento jurídico municipal estabelecendo critérios para denominação de logradouro público, porém, no tocante à denominação de órgãos públicos integrantes da estrutura pública, a Lei Federal nº 6.454 de 1977 prevê normas gerais a qual deve a administração pública se atentar quando da denominação de seus logradouros.

Pede-se vênica para a transcrição da referida Lei 6.454 de 1977 em sua integralidade, cuja norma foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988, portanto, vigente ainda atualmente.

PLEI Nº 6.454, DE 24 DE OUTUBRO DE 1977.

Dispõe sobre a denominação de logradouros, obras serviços e monumentos públicos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPUBLICA, faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta. (Redação dada pela Lei nº 12.781, de 2013)

Art. 2º É igualmente vedada a inscrição dos nomes de autoridades ou administradores em placas indicadores de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da Administração Pública direta ou indireta.

Art. 3º As proibições constantes desta Lei são aplicáveis às entidades que, a qualquer título, recebam subvenção ou auxílio dos cofres públicos federais.

Art. 4º A infração ao disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis a perda do cargo ou função pública que exercerem, e, no caso do artigo 3º, a suspensão da subvenção ou auxílio.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 24 de outubro de 1977;

156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL - Armando Falcão

Desta feita, em análise ao projeto de Lei, observa-se que a pretensão de atribuir nomenclatura ao logradouro público homenageando o cidadão com relevantes serviços prestados à sociedade Jaruense encontra respaldo jurídico.

Por estes fundamentos, entendo que o PL em referência é legal e constitucional, atendendo aos formais e materiais relativos à matéria, bem como os princípios gerais da Administração Pública.

Ressalto, ainda, que o projeto está redigido em boa técnica legislativa e atende aos parâmetros de juridicidade, não havendo nenhuma violação reflexa ao ordenamento jurídico, sobretudo porque está demonstrada a presença da moralidade administrativa, conforme se depreende da mensagem de justificativa.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **OPINO PELA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE SEGUIMENTO** ao Projeto de Lei n. 396/2022, vez que constitucional e legal, de maneira que se encontra apto a adentrar no ordenamento jurídico.

Salienta-se, que o projeto deve ser submetido à apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, pois compete a esta manifestar sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma da conveniência, utilidade e oportunidade, quando dispor sobre alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos municipais (art. 47, §3º, VI, R.I.).

Ressalto que a deliberação do projeto em questão se dará por uma única discussão e votação, nos termos do art. 169 do Regimento Interno (com redação dada pela Resolução 259/2021 de 16 de novembro de 2021), sendo necessário para sua aprovação o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, nos termos do art. 177, II do Regimento Interno, com a votação ocorrendo de forma nominal.

Acrescento que este parecer tem conteúdo jurídico-opinativo, não vinculando a opinião dos nobres vereadores, que poderão aprová-lo ou reprová-lo.

S.M.J. é o parecer.

Jaru/RO, sexta-feira, 18 de novembro de 2022

RODRIGO VENTURELLE DE BRITO

ASSESSOR JURÍDICO OAB RO 7031

Rua Goiás, 3531 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-6250 - Site: www.jaru.ro.leg.br - CNPJ: 05.705.900/0001-58



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO VENTURELLE DE BRITO, ASSESSOR JURIDICO DA PRESIDENCIA**, em 18/11/2022 às 08:30, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Resolução nº 265 de 14/02/2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **1381018** e o código verificador **EA01CA05**.

Referência: [Processo nº 51-449/2022](#).

Docto ID: 1381018 v1